



**INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
- DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025 -**

O **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75, I, Lei Federal nº 14.133/21 e que no período de **12:00h do dia 06/10/2025 até às 09h do dia 10/10/2025**, receberá propostas de preços, através do sítio www.bnc.org.br, BNC – Bolsa Nacional de Compras. As propostas serão julgadas pelo “menor preço” **GLOBAL**, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Edital, e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante.

Horário da abertura do recebimento das propostas: 12h (horário de Brasília) do dia 06 / 10 / 2025

Horário de encerramento de recebimento das propostas: 09h do dia 10 de outubro de 2025.

Horário da disputa: 09:30min (nove horas e trinta minutos – horário de Brasília) do dia 10 / 10 / 2025, por um período de 02:00 (duas horas), contado do início da DISPUTA com encerramento automático pelo sistema.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília (DF).

Endereço eletrônico para formalização de consulta: licitacaotimbauba@gmail.com

Responsável pela contratação: Secretário de Defesa Social

01 OBJETO

01.01. Constitui objeto da presente dispensa de licitação a Contratação de empresa para execução de Serviços de Sinalização Horizontal e Vertical de Vias no Município de Timbaúba/PE, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

02 DISPOSIÇÕES INICIAIS

02.01. O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da proposta, atentando também para o início da disputa.

02.02. Todas as referências de tempo neste Instrumento de Contratação Direta e no Aviso de Intenção de Contratação, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa à presente dispensa de licitação.

02.03. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do próprio sistema no campo “mensagens” ou pelo e-mail: licitacaotimbauba@gmail.com. As consultas serão respondidas diretamente no sítio www.bnc.org.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este instrumento.

02.04. Esta Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação – internet, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do procedimento.

02.05. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. O proponente detetor da proposta mais vantajosa enviará, quando convocado, os documentos de habilitação exigidos no instrumento de contratação direta e a proposta final readequada.

02.06. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de



antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

03 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

03.01 O valor estimativo se encontra no Termo de Referência, Anexo I e Projeto Básico deste Instrumento de Contratação Direta.

03.02 . O As despesas objeto desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2002 -SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL

6.122.14.2.2010 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DE TRÂNSITO

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

04 DA PARTICIPAÇÃO

04.01 Poderão participar desta Dispensa Eletrônica interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Instrumento de Contratação Direta e seus Anexos.

04.02 – Esta dispensa de licitação é destinada à participação de qualquer pessoa jurídica que atenda as exigências deste Instrumento de Contratação Direta.

04.03 Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

04.04 Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

04.04.01 Pessoas Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Timbaúba/PE.

04.04.02 Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

04.04.02.01 Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente dispensa de licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação deste Instrumento de Contratação Direta, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

04.04.03 Pessoas Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

04.04.04 Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

04.04.05 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

04.04.06 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta dispensa de licitação;

04.04.07 Empresa que se encontre em regime de falência;

04.04.08 Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em



função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente dispensa de licitação;

04.04.09 Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da nº 14.133/21.

05 DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

05.01 - O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, através do sítio www.bnc.org.br, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

05.01.01 O proponente deverá indicar descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – Anexo I).

05.01.02 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o contratado.

05.02 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

05.03 - A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, adequação na execução.

05.04 - A validade da proposta será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.

06 FASE DE LANCES

06.01. A partir das 09h:30min data estabelecida neste Instrumento de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no preâmbulo.

06.02. Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

06.03. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

06.04. O proponente somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

06.05. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

06.06. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

06.07. Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



06.08. Durante o procedimento, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do interessado.

06.09. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

06.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário estabelecido, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

06.11. Em caso de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

07 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

07.01. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

07.02. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

07.02.01. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

07.02.02. A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

07.02.03. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

07.03. Estando o preço compatível, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar, será convocado para apresentar, no prazo de até 02(duas) horas, PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e posterior habilitação. A proposta adequada ao último lance deverá apresentar:

07.03.01. Composições de custos;

07.03.02. Cronograma de execução;

07.04. Será desclassificada a proposta vencedora que:

07.04.01. Contiver vícios insanáveis;

07.04.02. Não obedecer ao disposto neste Instrumento de Contratação Direta ou em seus anexos;

07.04.03. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

07.04.03.01. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas



inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

07.04.03.02. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo proponente em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

07.04.03.03. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da proponente ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

07.04.03.04. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita

07.04.03.05. O Agente de Contratação, por meio de diligência, deverá conferir ao proponente a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta

07.04.04. Apresentar valores unitários ou global superiores aos máximos previstos nas planilhas orçamentárias.

07.05. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que proponente comprove a exequibilidade da proposta.

07.06. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

07.06.01. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

07.07. Para fins de análise da proposta, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

07.08. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

07.09. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

07.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Instrumento de Contratação Direta.

08 DA DOCUMENTAÇÃO

08.01 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

08.01.01 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.



08.01.01.01 A inscrição do proponente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/ Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Município de Timbaúba;

08.01.02. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

08.01.02.01. Caso conste na consulta de situação do proponente a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a autoridade solicitante diligenciará para verificar se houve fraude.

08.01.02.02. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento/prestação de serviços similares, dentre outros.

08.01.02.03. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

08.01.03. Constatada a existência de sanção, a autoridade competente reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

08.02. O proponente detentor da proposta mais vantajosa deverá encaminhar, quando solicitado, nos termos deste Instrumento de Contratação Direta a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

08.03. Habilitação jurídica:

08.03.01. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

08.03.02. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

08.03.03. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

08.03.04. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

08.03.05. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

08.03.06. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

08.04. Regularidade fiscal e trabalhista:

08.04.01 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

08.04.02. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade



Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

08.04.03. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

08.04.04. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

08.04.05. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

08.05. Qualificação Econômico-Financeira

08.05.01. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

08.05.02. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do proponente ou de seu domicílio;

08.05.02.01 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

08.05.03. A certidão descrita no subitem 08.05.02 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do proponente ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

08.05.04. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 08.05.02, obtidas através do link (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

08.05.05. Para as empresas sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

08.05.06. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o proponente já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar desta dispensa de licitação.

08.05.07. Caberá ao interessado obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do interessado ou de seu domicílio.

08.06. Qualificação Técnica

08.06.01. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome do proponente e de seus Responsáveis Técnicos, na forma da legislação vigente.

08.06.02. Certidão ou atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior na seguinte atividade considerada pela área técnica como de relevância ou valor significativo:



08.06.02.01 – PINTURA DE FAIXA PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E=30CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021 OU SIMILAR – 110,36 m²;

08.06.02.02 – FAIXA HORIZONTAL / TINTA REFLETIVA / RESINA ACRÍLICA À BASE DE ÁGUA OU SIMILAR – 104,60 m²;

08.06.02.03 – PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D=0,60m – PELÍCULA RETROREFLETIVA TIPO I + SI (FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO) OU SIMILAR – 4 UNID.

08.06.03. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados apresentados.

08.06.04. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste instrumento.

08.06.05. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, nas seguintes atividades consideradas pela área técnica como de relevância ou valor significativo:

08.06.05.01 – PINTURA DE FAIXA PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E=30CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021 OU SIMILAR;

08.06.05.02 – FAIXA HORIZONTAL / TINTA REFLETIVA / RESINA ACRÍLICA À BASE DE ÁGUA OU SIMILAR;

08.06.05.03 – PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D=0,60m – PELÍCULA RETROREFLETIVA TIPO I + SI (FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO) OU SIMILAR.

08.06.06. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado será feita mediante cópia do contrato e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente do licitante, comprovado através da Certidão de Registro expedida pelo CREA e/ ou CAU ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.

08.06.07. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de um participante, fato que inabilitará todos os proponentes envolvidos;

08.06.08. Os profissionais indicados pelo proponente para fins de comprovação do item 08.06.05 deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente aprovada pelo Município de Timbaúba;

08.07. Das Declarações

08.07.01. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente;



08.07.02. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente;

08.07.03. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente;

08.07.04. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente;

08.07.05. Declaração de que está ciente e concorda com as condições e local para execução dos serviços, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente;

08.08. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

08.08.01. Admite-se a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente ao envio dos documentos de habilitação, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo proponente quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha (**Acórdão 1211/2021 – Tribunal de Contas da União**).

08.08.02. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

08.08.02.01. Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes.

08.08.02.02. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

08.08.02.03. Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura da sessão.

08.08.03. Para os fins do disposto no item 08.08.02.03 é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo proponente antes da abertura da sessão.

08.08.04. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do proponente sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

08.08.05. A realização de diligências não confere ao proponente novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o condutor da contratação a fazer exigências novas não previstas no instrumento de contratação direta.

08.08.06. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



08.09. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los, após as diligências cabíveis, documentação em desacordo com o estabelecido neste Instrumento de Contratação Direta.

08.09.01. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o Município de Timbaúba, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

08.10. Caso os documentos de habilitação e/ou propostas estejam incompletos, será concedido prazo de 01 (um) dia útil, contado da ciência do fato, para promover a complementação.

08.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

09 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

09.01 A presente dispensa terá como critérios de seleção:

- a) Menor valor **GLOBAL**;
- b) Atendimento aos requisitos habilitação;
- c) As propostas serão julgadas pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**;

10 DA CONTRATAÇÃO

10.01. O proponente melhor classificado e habilitado será convocado para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial (e-mail e/ou publicação no Diário Oficial e/ou correspondência com aviso de recebimento), sob pena decair o direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar as demais empresas que atenderam à convocação e cumpriram os requisitos deste Instrumento de Contratação Direta.

10.02. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

10.03. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta dias), contados da assinatura do contrato.

10.04. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Instrumento de Contratação Direta, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

10.05. O prazo para início da execução do objeto é de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

11 DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na forma estabelecida no item 9 do Termo de Referência.

12 DAS SANÇÕES

A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 15 do Termo de Referência.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Instrumento de Contratação Direta e seus anexos.

13.01 . É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

13.01.01. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

13.01.02. Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos desta dispensa de licitação;

13.01.03. Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

13.02. A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Diário Eletrônico do Município de Timbaúba - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

13.03. No caso de todos os interessados na execução do objeto restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.03.01. Republicar o presente instrumento com uma nova data;

13.03.02. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.03.03. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.04. As providências dos subitens 13.03.01. e 13.03.02 acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

13.05. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Instrumento de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.06. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.07. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.08. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.09. As normas disciplinadoras deste Instrumento de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



13.10. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.12. Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Timbaúba/PE.

13.13. Integram este Instrumento de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.13.01 – Termo de Referência – Anexo I;

13.13.02 – Modelos de Declarações – Anexo II;

13.13.03 – Minuta do contrato – Anexo III.

Timbaúba, 02 de outubro de 2025.

Dirceu da Costa Palma
- Secretaria de Defesa Social -

Marinaldo Rosendo de Albuquerque
- Prefeito Municipal de Timbaúba - PE -

**ANEXO I**
TERMO DE REFERÊNCIA**1 - OBJETO:**

Contratação de empresa para execução de Serviços de Sinalização Horizontal e Vertical de Vias no Município de Timbaúba/PE.

1.1. – VALOR MÁXIMO ADMITIDO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR TOTAL
1.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	UND	1	R\$ 4.519,52
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UND	1	R\$ 1.250,88
3.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL – FAIXA DE PEDESTRE	UND	1	R\$ 15.414,99
4.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL – FAIXA DE ROLAMENTO	UND	1	R\$ 156,00
5.0	SINALIZAÇÃO – ÁREA DE CONFLITO	UND	1	R\$ 6.488,83
6.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL – SÍMBOLOS	UND	1	R\$ 118,98
7.0	MEIO FIO	UND	1	R\$ 532,80
8.0	SINALIZAÇÃO VERTICAL	UND	1	R\$ 7.232,96
TOTAL				R\$ 35.714,96

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda decorre da necessidade de adequar a infraestrutura viária do Município de Timbaúba/PE às normas técnicas vigentes de trânsito, segurança viária e acessibilidade, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). A sinalização horizontal e vertical exerce papel essencial na organização do tráfego, na segurança de motoristas, ciclistas e pedestres, e na orientação adequada dos usuários das vias, fatores que contribuem diretamente para a prevenção de acidentes e para a melhoria da mobilidade urbana.

2.2. O desgaste da sinalização existente, provocado pela ação das intempéries, pelo tráfego intenso e pela deterioração natural ao longo do tempo, tem reduzido a visibilidade e a refletividade das marcações e placas, comprometendo sua função informativa e orientadora. Essa condição afeta de maneira significativa a segurança viária, especialmente em cruzamentos, vias de maior fluxo e áreas com grande circulação de pedestres.

2.3. A ausência de manutenção regular e a baixa legibilidade da sinalização comprometem o ordenamento do trânsito e dificultam a mobilidade, aumentando o risco de incidentes e gerando impactos negativos à segurança coletiva e ao uso eficiente do espaço urbano.

2.4. Ressalta-se que a manutenção de um sistema de sinalização adequado é requisito fundamental para o atendimento às diretrizes legais e para a preservação da integridade física dos usuários das vias. Negligenciar essa necessidade pode acarretar prejuízos à segurança pública, à fluidez do tráfego e à imagem institucional do Município.

2.5. Diante desse cenário, evidencia-se o interesse público e a relevância da demanda, cuja atenção tempestiva é indispensável para a promoção de um ambiente urbano seguro, funcional e acessível.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Fundamentação da Contratação, e quantitativos necessários, encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



4.1 Constante no ETP anexo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Subcontratação

5.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 Garantia de Contratação

5.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O contratado deverá iniciar a execução do objeto em até 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço.

6.2 O cronograma está descrito no Projeto Básico Anexo ao Termo de Referência.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O contratado será selecionado através de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/21, devendo, para tanto, apresentar menor valor global e cumprir os requisitos de habilitação.

7.1.1. Não será permitida a participação de Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas, haja vista que o objeto não envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

7.2. O regime de execução do contrato será indireto sob o regime de empreitada global.

7.3. Exigências de Habilitação

7.3.1 - Habilitação jurídica:

7.3.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

7.3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou cartório da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

7.3.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:



7.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.2.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

7.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.3.3.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do proponente ou de seu domicílio;

7.3.3.2.1 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

7.3.3.3. A certidão descrita no subitem 7.3.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência do Estado da sede do proponente ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

7.3.3.4. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 7.3.2.1, obtidas através do link (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

7.3.3.5. Para as empresas sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

7.3.3.6. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se proponente já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar do procedimento de dispensa de licitação.

7.3.3.7. Caberá ao interessado obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do interessado ou de seu domicílio.

7.3.4 Da qualificação técnica:

7.3.4.1. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome do proponente e de seus Responsáveis Técnicos, na forma da legislação vigente.

7.3.4.2. Certidão ou atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e



operacional equivalente ou superior na seguinte atividade considerada pela área técnica como de relevância ou valor significativo:

7.3.4.2.1 – PINTURA DE FAIXA PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E=30CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021 OU SIMILAR – 110,36 m²;

7.3.4.2.2 – FAIXA HORIZONTAL / TINTA REFLETIVA / RESINA ACRÍLIA À BASE DE ÁGUA OU SIMILAR – 104,60 m²;

7.3.4.2.3 – PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D=0,60m – PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI (FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO) OU SIMILAR – 4 UNID.

7.3.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados apresentados.

7.3.4.4. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste instrumento.

7.3.4.5. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, nas seguintes atividades consideradas pela área técnica como de relevância ou valor significativo:

7.3.4.5.1 – PINTURA DE FAIXA PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETROREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E=30CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021 OU SIMILAR;

7.3.4.5.2 – FAIXA HORIZONTAL / TINTA REFLETIVA / RESINA ACRÍLIA À BASE DE ÁGUA OU SIMILAR;

7.3.4.5.3 – PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D=0,60m – PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI (FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO) OU SIMILAR.

7.3.4.6. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado será feita mediante cópia do contrato e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente do licitante, comprovado através da Certidão de Registro expedida pelo CREA e/ ou CAU ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.

7.3.4.7. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de um participante, fato que inabilitará todos os proponentes envolvidos;

7.3.4.8. Os profissionais indicados pelo proponente para fins de comprovação do item 7.3.4.5. deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente aprovada pelo Município de Timbaúba;

7.3.4.9. Fica assegurado ao interessado o direito à realização de vistoria/visita prévia do local em que serão executados os serviços.

7.3.5. Das declarações

7.3.5.1. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos, conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;



7.3.5.2. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal;

7.3.5.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, VI da Lei 14.133/21.

7.3.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

7.3.5.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

7.3.5.6. Declaração de que está ciente e concorda com as condições e local para execução dos serviços;

8. PRAZOS DE VALIDADE DA PROPOSTA, VIGÊNCIA DO CONTRATO, DE EXECUÇÃO DO OBJETO E ÍNDICE DE REAJUSTE

8.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.

8.2. A execução do objeto desta dispensa de licitação, em sua totalidade, será de até 10 (dez) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Projeto Básico, podendo ser prorrogado quando o objeto não for concluído naquele período, ressalvadas as providências cabíveis nos casos de culpa da contratada.

8.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

8.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/09/2025.

8.5. Após o interregno de um ano, e condicionado a solicitação de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custos de Construção – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO



9.1. O contratante providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços efetivamente executados e será feito de acordo com o ateste dos boletins de medição, realizado pela contratante, obedecendo sempre aos preços apresentados na proposta da contratada e desde atestados pela fiscalização, devendo ser juntados os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da contratada devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;
- b) Atesto do Setor Competente.
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do objeto perante o CREA-PE e /ou CAU-PE;
- d) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

9.3. A Prefeitura da Timbaúba remunerará a contratada, pelos serviços efetivamente executados, conforme os preços integrantes da proposta aprovada.

9.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
(6 / 100)

I = (TX)

I =

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

9.5. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para atualização do valor contratado;

9.6. O contratante verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;

9.7. O contratante deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

10 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO



10.1. O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado quanto à finalização dos serviços.

10.2. O objeto será recebido de forma definitiva, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias;

10.3. A Administração realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar eventuais adequações e revisões finais que se fizerem necessários;

10.4. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a contratada para saná-las;

10.5. Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a contratada fica obrigada a refazer ou adequar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a execução dos serviços até que sejam todas as pendências devidamente sanadas;

10.6. Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a contratada deve realizar comunicação escrita ao contratante, solicitando a realização de nova análise, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais;

10.7. O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório;

10.8. Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo contratante;

10.9. Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, reputar-se-á como realizado o recebimento do objeto, desde que a contratada tenha comunicado o fato à Administração nos quinze dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos;

10.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.11. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da servidora Maria Mayara Cavalcante Dias, que terá as seguintes atribuições:

10.11.1. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

10.11.2. Emitir avaliação da qualidade da prestação dos serviços;

10.11.3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

10.11.4. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

10.11.5. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;

10.11.6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;



10.11.7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado;

10.11.8. Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

10.12. A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do (a) servidor(a) designado, que terá as seguintes atribuições:

10.12.1. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do instrumento convocatório e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do contratante quanto da contratada;

10.12.2. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;

10.12.3. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

10.12.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação ao Gestor do Contrato;

10.12.5. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.12.6. - Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento (carimbo do fiscal);

10.12.7. Comunicar a unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contratos prévios com a contratada;

10.12.8. Solicitar a unidade competente esclarecimentos de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas relativas ao Contrato sob sua responsabilidade;

10.12.9. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do prazo de execução estabelecido no Projeto Básico.

10.12.10. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar a autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades ou atrasos à conclusão dos serviços;

10.12.11. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

10.12.12. Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

10.12.13. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo contratante;

11.2. Fornecer mão de obra e materiais necessários à realização dos serviços;

11.3. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;



- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 11.5. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.6. Executar o serviço de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto;
- 11.7. Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21.
- 11.8. Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o contratante antes da execução dos serviços;
- 11.9. Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- 11.10. A executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos;
- 11.11. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e a Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978, correndo por sua conta exclusiva a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços;
- 11.12. Responsabilizar-se pela vigilância dos serviços, dos materiais e equipamentos até a data da entrega definitiva;
- 11.13. Responsabilizar-se pela qualidade, correção e segurança dos serviços;
- 11.14. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do contratante, durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 11.15. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do contratante, inclusive de acesso às suas dependências;
- 11.16. Prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos com perfeita execução e completo acabamento dos serviços.
- 11.17. Manter, no mínimo, 01 (um) Engenheiro diretamente vinculado ao objeto do contrato.
- 11.18. O profissional vinculado aos serviços será o indicado quando da apresentação dos documentos de habilitação, podendo ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente autorizado pelo contratante.
- 11.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.
- 11.20. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a ao contratante para ateste e pagamento;
- 11.21. Providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento contratual:
- 11.22.1. Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA.



11.23. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

12.2. Encaminhar à contratada a ordem de serviços para a execução contratual;

12.3. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

12.5. Permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela contratada, quando solicitado ou se fizer necessário, para o desempenho de quaisquer serviços e proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;

12.6. Disponibilizar à contratada as informações e documentos existentes em suas dependências referentes à área objeto de intervenção para conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários;

12.7. Publicar o extrato do Contrato no seu Diário Oficial e no PNCP.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município da Timbaúba.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2002 -SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL

6.122.14.2.2010 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DE TRÂNSITO

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

14 - DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

14.1. O valor máximo admitido para a contratação é de R\$ 35.714,96 (trinta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), conforme planilha orçamentária constante do Anexo A deste Termo de Referência.

15 – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o proponente ou o adjudicatário que:

15.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;

15.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a dispensa de licitação ou para fins de assinatura do contrato;

15.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:



- 15.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
- 15.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
- 15.1.3.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.
- 15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa de licitação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação;
- 15.1.5. Fraudar a dispensa de licitação;
- 15.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.7.3. Cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.1.7.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 15.2. Os proponentes ou adjudicatários que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.2.1. Multa;
 - 15.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Timbaúba, pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - 15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- 15.3. As sanções previstas nos itens 15.2.2 e 15.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 15.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
 - 15.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o lote/item do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 15.1.1;
 - 15.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote/item do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 15.1.2 e 15.1.3;



15.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o lote/item do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9.

15.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar o Município de Timbaúba, nos seguintes casos e condições:

15.5.1. No cometimento da infração prevista no item 15.1.1: de 6 a 12 meses;

15.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.2. e 15.1.3: até 6 meses;

15.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9: de 03 a 6 anos;

15.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa, bem como dos prazos previstos nos itens 15.5 e 15.6. deverão ser observadas:

15.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

15.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

15.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

15.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

15.9. As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

15.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo.

16 – LISTA DE ANEXOS

PROJETO BÁSICO COM – ORÇAMENTO ESTIMATIVO, CRONOGRAMA, MEMORIAL E PEÇAS GRÁFICAS

Timbaúba, 01 de junho de 2025.

Any Karollyne de Arruda Lima
- Engenheira responsável –



ANEXO II

Modelo de Declarações

DECLARAÇÃO

A PESSOA JURÍDICA _____, inscrita no CNPJ nº _____, ou por intermédio de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara:

- a)** Que não possui, em Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.
- b)** Que não possui sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.
- c)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- d)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA



ANEXO III
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº _____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DO OUTRO LADO A EMPRESA _____, Processo Administrativo nº 041/2025 – Dispensa nº 005/2025.

O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ: 11.361.904/0001-69**, com sede na Rua Dr. Alcebiades, 276, Centro – Timbaúba - PE, representada neste ato pelo Sr. **MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, empresário, residente no Engenho Salgadinho, S/N Zona Rural- TIMBAÚBA – PE, portador da Carteira de Identidade nº. **xxxx.279 SSP/PE** e inscrito no CPF/MF **480.xxx.xxx-34**, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa jurídica _____ CNPJ/CPF _____ situada na _____ N° _____ – _____ – _____, neste ato representado por _____ CPF _____ residente e domiciliado na _____, nº. _____, – Bairro: _____ – Cidade: _____ – UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso I da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução de Serviços de Sinalização Horizontal e Vertical de Vias no Município de Timbaúba/PE, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência, através da execução indireta sob o regime de empreitada por GLOBAL, vinculado à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES, PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações descritas no Termo de Referência e Projeto Básico.

II - O prazo para início da execução do objeto é de 05 (cinco) dias, contados da Ordem de Serviço.

III - O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

IV – O prazo de execução do objeto será de 10 (dez) dias, conforme cronograma, podendo ser prorrogado quando o objeto não for concluído naquele período, ressalvadas as providências cabíveis nos casos de culpa do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx reais).

§ 2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços efetivamente executados e será feito de acordo com o ateste dos



serviços efetivamente realizados, medidos e conferidos pela contratante, obedecendo sempre aos preços apresentados na proposta da contratada e desde atestados pela fiscalização, devendo ser juntados os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da contratada devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;
- b) Atesto do Setor Competente.
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do objeto perante o CREA-PE e /ou CAU-PE;
- d) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

§ 3º O CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, pelos serviços efetivamente executados, conforme os preços integrantes da proposta aprovada.

§ 4º No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

§ 5º Quando houver atraso ou erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para atualização do valor contratado;

§ 6º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do CONTRATADO no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;

I - O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 7º O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

§ 8º Previamente à emissão de nota de empenho e quando do pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

§ 9º Constatando-se a situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

§ 10º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto à



inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 11 Persistindo a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.

§ 12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

I - Será rescindido o Contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

§ 13 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor do CONTRATADO, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste Contrato.

§ 14 Estando autorizado pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, o CONTRATADO deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§ 15 Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pelo CONTRATADO.

§ 16 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, devidamente apuradas em processo administrativo.

§ 17 O pagamento de qualquer fatura poderá ser susado, no todo ou em parte, caso haja débito para com o CONTRATANTE e caso a execução do objeto tenha sido realizada em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

2002 -SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL
6.122.14.2.2010 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DE TRÂNSITO
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pelo CONTRATADO.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, como condição de eficácia do mesmo;

II - Encaminhar ao CONTRATADO ordem de serviços para a execução contratual;

III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao CONTRATADO as



ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;

V - Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com o objeto deste Contrato;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

VII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando ao CONTRATADO quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VIII - Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

IX - Proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

X - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

XI - Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá ao CONTRATADO:

I - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

II - Fornecer mão de obra, material e equipamentos necessários à realização dos serviços;

III - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI - Executar o serviço de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto

VII - Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21.

VIII - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes da execução dos serviços;

IX - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

X - Executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;



XI - Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e a Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978, correndo por sua conta exclusiva a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços;

XII - Responsabilizar-se pela vigilância dos serviços, dos materiais e equipamentos até a data da entrega definitiva;

XIII - Responsabilizar-se pela qualidade, correção e segurança dos serviços;

XIV - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XV - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências;

XVI - Prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos com perfeita execução e completo acabamento dos serviços.

XVII - Manter, no mínimo, 01 (um) Engenheiro/Arquiteto diretamente vinculado ao objeto deste contrato;

XVIII - O profissional vinculado aos serviços será o indicado quando da apresentação dos documentos de habilitação, podendo ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

XIX - Executar os serviços em observância às normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo CONTRATANTE.

XX - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, sob pena de rescisão deste Contrato.

XXI - Emitir fatura no valor pactuado e condições deste Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

XXII - Providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual a Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA e/ou CAU.

XXIII – Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo o CONTRATANTE responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 60 (sessenta) dias da data de recebimento.

d) A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§2º Em caso de alteração unilateral, o CONTRATADO será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, o CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo CONTRATADO, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§7º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§8º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do CONTRATADO;

IV - Empenho de dotações orçamentárias;

V – Concessão de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/09/2025.

§2º Caso haja concessão de reajuste, esse terá como base o o Índice Nacional de Custos de Construção – INCC.

§3º O reajustamento será precedido de requerimento formal do CONTRATADO, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo CONTRATADO.

§ 4º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 5º A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

§ 6º O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º - O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado quanto à finalização dos serviços.

§2º - O objeto será recebido de forma definitiva, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias;



§3º - O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

§4º - Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe o CONTRATADO para saná-las;

§5º - Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, o CONTRATADO fica obrigado a refazer ou adequar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a execução até que sejam todas as pendências devidamente sanadas;

§6º - Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, o CONTRATADO deve realizar comunicação escrita ao CONTRATANTE, solicitando a realização de nova análise, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais;

§7º - O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório;

§8º - Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências e transcorrido o prazo de observação, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE;

§9º - Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, reputar-se-á como realizado o recebimento do objeto, desde que o CONTRATADO tenha comunicado o fato ao CONTRATANTE nos quinze dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos;

§10º - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§11 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade de Maria Mayara Cavalcante Dias, que terá as seguintes atribuições:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia ao CONTRATADO;

II - Emitir avaliação da qualidade da prestação dos serviços;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;

VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CONTRATADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado;

VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.



§14 - A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade de _____, que terá as seguintes atribuições:

I - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do CONTRATANTE quanto do CONTRATADO;

II - Conhecer e reunir-se com o preposto do CONTRATADO com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;

III - Exigir do CONTRATADO o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do instrumento de contratação direta e respectivos anexos;

IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação ao Gestor do Contrato;

V - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VI - Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento (carimbo do fiscal);

VII - Comunicar a unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contratos prévios com o CONTRATADO;

VIII - Solicitar a unidade competente esclarecimentos de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas relativas ao Contrato sob sua responsabilidade;

IX - Acompanhar o cumprimento, pelo CONTRATADO, do cronograma de execução;

X - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução deste Contrato e informar a autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades ou atrasos à conclusão dos serviços;

XI - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma de execução;

XII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o CONTRATADO;

XIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

I - Der causa a inexecução parcial do Contrato;

II - Der causa inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao interesse coletivo;

III - Der causa a inexecução total do Contrato;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

VI - Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;



VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o CONTRATADO der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do § 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, bem como dos incisos II, III e IV do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - Multa:

a) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, de 0,50% a 30% do valor do Contrato;

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista inciso III do § 1º, de 20% a 30% do valor do Contrato;

c) Compensatória, para inexecução parcial do contrato prevista inciso II do § 1º, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;

d) Compensatória, para a infração descrita no inciso IV do § 1º, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;

e) Compensatória, para a infração descrita inciso I do § 1º, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

§ 4º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

I - Antes da aplicação da multa ser facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 6º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;



- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

§ 8º A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 9º O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao Instrumento de Contratação Direta do Processo Administrativo nº **041/2025, Dispensa nº 005/2025**, ao Termo de Referência e seus anexos, à proposta do CONTRATADO e ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca do Timbaúba - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Timbaúba, ____ / ____ / 2025.

Marinaldo Rosendo de Albuquerque
- Prefeito Municipal de Timbaúba - PE -
CONTRATANTE

Nome da Empresa CNPJ:
Nome do Sócio-Administrador CPF nº.
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	